



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10820.001370/89-88

250

eaal.

Sessão de 11 de novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 201-67.551

Recurso n.º 84.708

Recorrente DISTRIBUIDORA DE DROGAS NOROFARMA LTDA.

Recorrida DRF - ARAÇATUBA - SP

COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Compete ao 1º Conselho de Contribuintes julgar matéria relativa à Contribuição Social. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE DROGAS NOROFARMA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incompetência do 2º Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1991.

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

HENRIQUE NEVES DA SILVA - RELATOR

(*) DIVA MARIA CRUZ E REIS. - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 08 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FOUTOURA DE HOLANDA e WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA (Suplente).

(*) Vista em 28/02/92 ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, em face a Port. PGFN nº 62, DO de 30/01/92.

Antonio Carlos Taques Camargo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo Nº 10820.001370/89-88

Recurso Nº: 84.708
 Acordão Nº: 201-67.551
 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DROGAS NOROFARMA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

Distribuidora de Drogas Norofarma Ltda., empresa com sede em Araçatuba-SP, recorre da decisão que julgou procedente a exigência relativa a Contribuição Social do exercício de 1989.

A matéria versada nesses autos é de competência do Eg. 1º Conselho de Contribuintes, razão pela qual voto no sentido de não conhecer do recurso determinando a remessa desses autos àquele Colendo Conselho para apreciação do recurso de fls. 15/16.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1991.


 HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Conselheiro-relator